



# ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309  
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico  
CEP80530-912 – Curitiba – PR  
Telefone: 41 3200 3558

### PESQUISA SOBRE O AUXÍLIO RECLUSÃO, DESTACANDO VALORES

#### 1. Valores:

PERÍODO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL	NORMATIVO
A partir de 01/01/2018	1.319,18	PORTARIA N°15, DE 16/01/2018
A partir de 01/01/2017	1.292,43	PORTARIA N°8, DE 13/01/2017
A partir de 01/01/2016	1.212,64	PORTARIA N°1, DE 08/01/2016

#### 2. O cálculo é estadual?

Não, é federal. Este pagamento é feito pelo INSS.

Os valores são atualizados através de Portaria Ministerial.

Para o cálculo do valor do auxílio-reclusão é observado o art. 80, caput da Lei nº. 8.213/91, regulamentado pelo art. 116 do Decreto nº. 3.048/99. O artigo dispõe que o auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte.

#### 3. O que pode fazer remissão de pena?

O condenado que cumpre pena no regime fechado ou semiaberto poderá remir parte do tempo da pena pelo estudo ou pelo trabalho. Na proporção de 01 dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar e um 01 de pena a cada 3 dias de trabalho, conforme previsto no art. 126 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84).



# ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309  
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico  
CEP80530-912 – Curitiba – PR  
Telefone: 41 3200 3558

#### **4. O que o recluso pode receber em dinheiro?**

O preso não recebe dinheiro e sim seus familiares desde que o mesmo autorize (regime fechado e semiaberto).

Caso seja autorizado o familiar deverá enviar o número da conta no Banco do Brasil para que seja efetuado 80% do que o preso iria receber, os outros 20% só poderá ser retirado quando em liberdade, para isso deverá apresentar o alvará de soltura no banco bem como a autorização emitida pela unidade penal.

#### **5. O que a família pode receber pela situação do recluso?**

Pode receber o auxílio reclusão que é um benefício legalmente devido aos dependentes de trabalhadores que contribuem para a Previdência Social. Ele é pago enquanto o segurado estiver preso sob regime fechado ou semi-aberto e não receba qualquer remuneração da empresa para a qual trabalha, nem auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Para que os dependentes tenham direito, é necessário que o último salário recebido pelo trabalhador esteja dentro do limite previsto pela legislação (atualmente, R\$ 1.319,18).

#### **6. Há trabalho para todos?**

Não, pois é praticamente inviável conseguir vagas para 100% dos presos, uma que as unidades não têm estrutura física para isto e por estarmos atravessando um momento econômico difícil a captação de empresas fica mais complicada.

#### **7. Se ganham e quanto pelo trabalho?**

Os presos que trabalham em empresas públicas e privadas através dos convênios ganham 3/4 do salário mínimo nacional.

Já os presos que trabalham para o Sistema (DEPEN) ganham pecúlio que varia, dependendo de sua atividade, de R\$45,00 até 3/4 do salário mínimo nacional.